Data da Publicação: 19/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2175 **Identificador do Ato:** #01466

LEI MUNICIPAL Nº963, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº963, DE 19 DE JUNHO DE 2026.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repase dos valores de Emenda Parlamentar, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, entidade bene?cente e assistencial sem ?ns lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcela única no mês de junho de 2026, referente ao repasse de Emenda Parlamentar, através da Secretária de Assistência Social, do município de Deodápolis-MS.

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2175 | Página 3 de 28

Art. 2º Para concessão dos incentivos ?nanceiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade bene?ciária especi?cando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.
Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade bene?ciada devolver todos os valores recebidos a título de repasse ?nanceiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.
Art. 4º Os recursos ?nanceiros de?nidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade bene?ciária em parcela única, a entidade apresentará a prestação de contas após o repasse.
Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ?scais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos de?nidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.
Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ?cando revogadas as disposições em contrário.
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal